



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.
Data: 20/12/2019
Caderno: Parte I
Página: 14
Título: Decreto Nº 46.887 de 19/12/2019 – Desconto para pagamento do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores terrestres.

DECRETO Nº 46.887 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES (IPVA), RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inc. IV, do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; o § 2º, do art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-04/070/001881/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o desconto de 3 (três por cento) para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres (IPVA), relativo ao exercício de 2020, na forma do previsto pelo § 2º, do art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, desde que efetuado integralmente e até a data de vencimento da cota única.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2229013